



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 692:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar determinadas medidas para fazer face à execução das obras complementares no hospital de Macuti, da cidade da Beira.

#### Portaria n.º 20 693:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique para inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

#### Decreto n.º 45 823:

Torna extensivo às organizações provinciais de voluntários das províncias ultramarinas o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513 e insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis a várias províncias ultramarinas.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto-Lei n.º 45 824:

Aumenta de um dactilógrafo, a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 152, que promulga a organização dos serviços do Ministério.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 45 825:

Determina que a Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra continue a reger-se pelo disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913 até à reorganização dos quadros dos serviços do Ministério da Saúde e Assistência.

2) Fazer face ao encargo indicado para este ano no número anterior por conta da verba destinada na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor a «II Plano de Fomento — Instrução e saúde — Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres».

3) Suportar por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral a despesa prevista para 1965.

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Mário de Oliveira*.

#### Portaria n.º 20 693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da importância de 10 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor sob a rubrica «Outras despesas extraordinárias — Despesas imprevistas — De carácter reservado», tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 20 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar estas medidas:

1) Contratar a execução de obras suplementares no hospital de Macuti, da cidade da Beira, pela quantia de 5 000 000\$, com este escalonamento:

1964 . . . . .	1 000 000\$00
1965 . . . . .	4 000 000\$00
	5 000 000\$00

### Serviços Aduaneiros

#### Decreto n.º 45 823

Atendendo ao que foi proposto pelos governos das respectivas províncias ultramarinas;

Atendendo à urgência que se verifica quanto às disposições da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 5.º;

Ouvido o Conselho Ultramarino sobre os restantes casos: Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º O regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961, é tor-

nado extensivo às organizações provinciais de voluntários das províncias ultramarinas.

Art. 2.º São isentos de direitos de importação e mais imposições cobradas no despacho aduaneiro:

- a) Na província de Angola, o material didáctico, oficial e de laboratório, destinado aos Estudos Gerais Universitários de Angola;
- b) Na província da Guiné, o calçado de plástico de origem metropolitana, classificado pelo artigo 99-f) da respectiva pauta.

Art. 3.º São isentas de direitos de exportação e mais imposições cobradas no despacho aduaneiro:

- a) Na província de Angola, até 31 de Julho de 1967, as mercadorias classificadas pelos artigos 107, 112, 118, 121, 301, 302 e 304 da respectiva pauta, quando produzidas por unidades fabris instaladas naquele território ultramarino;
- b) Na província de Moçambique, os produtos hortícolas, classificados pelos artigos 170, 188 e 237 da respectiva pauta, que excedam as necessidades de consumo da província.

Art. 4.º Na província de Moçambique é concedida a redução de 90 por cento dos direitos da pauta mínima de importação ao petróleo simples ou já adicionado de metanol, destinado a motores de aeronaves e são apenas cativos de 1 por cento *ad valorem* o metanol e outros produtos químicos a utilizar na confecção de combustíveis para motores de aeronaves.

Art. 5.º São aplicáveis à pauta de exportação da província de Cabo Verde as disposições constantes da alínea b) do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto n.º 45 790, de 3 de Julho de 1964.

Art. 6.º As disposições constantes dos artigos 1.º, 3.º e 4.º são aplicáveis aos despachos pendentes de liquidação.

Art. 7.º Pode o Ministro do Ultramar por meio de portaria tornar extensivo a outras províncias ultramarinas o regime estabelecido no artigo 4.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas excepto Macau. — *Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Decreto-Lei n.º 45 824

Considerando a necessidade de se efectuarem alguns ajustamentos no quadro do pessoal das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951, o seguinte:

Categoria:	Grupo de vencimento
1 dactilógrafo, a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta . . . . .	U

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto-Lei n.º 45 825

Tendo-se verificado haver necessidade de prolongar o período de instalação da Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra, criada pelo Decreto-Lei n.º 43 853, de 10 de Agosto de 1961;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra, criada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43 853, de 10 de Agosto de 1961, continuará a reger-se pelo disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, até à reorganização dos quadros dos serviços do Ministério da Saúde e Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.